

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

# RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DA DEPUTADA  
SABRINA MARÍLIA COUTINHO FURTADO

24 DE FEVEREIRO DE 2025



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 24 de fevereiro de 2025, com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (AT/287/2025) em 17 de fevereiro de 2025, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

## CAPÍTULO II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

#### a) O pedido

Através de comunicação datada de 17 de fevereiro de 2025 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado veio informar que exerce o cargo de deputada em exclusividade de funções e que exerce a atividade de vogal da direção da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo.

Contata-se que se trata de uma reeleição, cujos impedimentos e incompatibilidades foram verificados através de Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de 1 de abril de 2024 ([E/149/2024](#)).

#### b) Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), *“o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”*, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), *“é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”*.
2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
  4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
  5. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no Regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
  6. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
  7. As atividades e funções indicadas pela deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado não configuram impedimentos nos termos dos diplomas elencados nos números anteriores.
  8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, os “*assuntos constitucionais, estatutários e regimentais*” e a “*organização e funcionamento da Assembleia*” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### CAPÍTULO III

### CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pela deputada Sabrina Marília Coutinho Furtado não configuram situação de impedimento ou incompatibilidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)